



LEI MUNICIPAL Nº 002/93

De 11 fevereiro de 1.993.

Sancionada

em 11/02/93

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual - Art. 165, § 1º CF.
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Art. 165, § 2º, e Art. 169, Parágrafo Único da CF.
- III - Orçamento Anual - Lei 4.320/64 e Art. 165, § 5º, 6º, 7º e 8º da CF.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais;

x 95 2



realização sistemática de reuniões com a participação de chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º - Para execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consolidar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa, promovendo o Concurso Público, dando cumprimento ao que determina o Art. 37, II da Constituição Federal, possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 10º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a



essenciabilidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes Órgãos:

I - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

Junta do Serviço Militar;

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

1. Gabinete;
2. Assessor Jurídico.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Finanças.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Secretaria de Educação e Cultura;
2. Secretaria de Saúde, Saneamento e Ação Social;
3. Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
4. Secretaria de Agricultura.

§ 1º - O Órgão mencionado no nº I rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.

Art. 12º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

CAPÍTULO I

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Art. 13º - A Junta do Serviço Militar é o Órgão



representativo do Serviço Militar, dando atendimento aos munícipes da regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 14º - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 15º - A Junta do Serviço Militar se constitui a Unidade de Serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO - II

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção Primeira

Gabinete

Art. 16º - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associação de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Seção Segunda

Assessor Jurídico

Art. 17º - Ao Assessor Jurídico compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município



o em Juízo.

CAPÍTULO - III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção Primeira

Secretaria de Administração

Art. 18º - À Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades do pessoal; aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição e controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes Setores imediatamente subordinados ao Secretário, na forma abaixo especificada:

- a - Setor de Recursos Humanos;
- b - Setor de Administração e Serviços Gerais;
- c - Setor de Compras

Seção Segunda

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 19º - A Secretaria de Finanças é o Órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração, execução e controle dos orçamentos - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos financeiros.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças é integrada pelos seguintes Setores imediatamente subordinados ao Secretário



rio, na forma abaixo especificada:

- a - Setor de Contabilidade;
- b - Setor de Cadastro e Tributação;
- c - Tesouraria.

CAPÍTULO - IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção Primeira

Secretaria de Educação e Cultura

Art. 20º - A Secretaria de Educação e Cultura é o Órgão responsável pelas atividades a educação e a cultura no Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação estadual e normas das leis de diretrizes e Bases da Educação Nacional; a observância dos dispositivos constitucionais, que trata do limite mínimo a ser aplicado na Educação, competindo-lhe ainda, a criação e manutenção da biblioteca municipal e do ginásio de desportos e execução de programas desportivos, culturais e recreativos; a manutenção de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação e Cultura é constituída dos seguintes Setores imediatamente subordinados ao Secretário, na forma abaixo especificada:

- a - Setor de Educação Básica;
- b - Setor de Esporte, Lazer e Cultura.

Seção Segunda

Secretaria de Saúde, Saneamento e Ação Social.

Art. 21º - A Secretaria de Saúde, Saneamento e Ação Social é o Órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica à população do Município; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico às pessoas que necessitarem de internamento; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e



subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover inspeções de saúde nos servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias do saneamento de áreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes; promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a entidades assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência social; de instituir a executar, em convênio com entidades federais e estaduais programas de assistência e bem-estar da população do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde, Saneamento e Ação Social é integrada pelos seguintes setores, imediatamente subordinados ao Secretário, na forma abaixo especificada:

- a - Setor de Assistência Médica;
- b - Superintendência de Ação Social;
- c - Coordenadora da PRONAV-LBA Municipal.

Seção Terceira

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 22º - À Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos incumbe a execução das atividades de elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos à construção e conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; à demolição de edifícios e quaisquer construções determinada pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao acompanhamento da implantação das normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela comissão de planejamento instituído pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, compõe-se dos seguintes Setores, imediatamente subordinados ao Secretário, na forma abaixo especificada:

- a - Setor de Obras e Viação
- b - Setor de Serviços Urbanos
- c - Setor de Terras e Loteamento

Seção Quarta

Secretaria de Agricultura

Art. 23º - À Secretaria de Agricultura compete: elaborar, executar e orientar uma política agropecuária do Município, voltada prioritariamente aos pequenos e micros produtores; coordenar, supervisionar e executar programas de auxílio a alimentação das populações urbanas e rural, com implantação de hortas caseiras, escolares e comunitárias e contribuir para o desenvolvimento do ensino e pesquisa agropecuária.

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura compõe-se dos seguintes setores subordinados imediatamente ao Secretário e aos respectivos titulares:

- a - Setor de Planejamento
- b - Setor de Assistência Técnica e Extensão Rural

CAPÍTULO - V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

UMC → Art. 25º - Fica o Prefeito autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao serviço observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 26º - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 27º - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesa;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação e prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade a título precário;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao



patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

X - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

XI - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei estadual competente.

Art. 28º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura.

Art. 29º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 1.993.

Registre-se

Publique-se

Lázaro Agostinho de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL